DECRETO Nº 7.213, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Altera dispositivos do Decreto nº 6.092, de 5 de setembro de 2012, que aprovou o Regulamento do Capitulo IV da Lei nº. 3.598 de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre o Transporte de Escolares no Município de Pato Branco – PR.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal e o contido na Lei nº 3.598 de 26 de maio de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo nº 47 do Decreto nº 6.092, de 5 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Para a obtenção dos documentos e/ou realização dos procedimentos citados neste Regulamento, o interessado deverá recolher junto à Tesouraria da Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Urbano e Interiorano do Município de Pato Branco, o equivalente aos seguintes valores:

I - Expedição e renovação do Termo de Cadastro de Empresa ou Condutor – **01 (uma) UFM;**

II - Expedição de Licença para operação do veículo – **01 (uma) UFM**;

III - Expedição de Autorização: **05 (cinco) UFM;**

IV - Taxa de vistoria do veículo: **01 (uma) UFM** ao ano, independente do numero de vistorias executadas no veículo;

V - Expedição de Certidões diversas: **1 (uma) UFM**

VI - Taxa de Remoção de Veículo – **10 (dez) UFM's;**

VII - Taxa de Estadia Diária de Veículo Apreendido – **2 (duas) UFM's.**

Parágrafo único. Todas as taxas expedidas pelo Poder Executivo Municipal serão acrescidas de taxa de emolumento no valor de 0,08 (oito centésimo) UFM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2013

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA